



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 007/2022

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 2º DA LEI Nº 5.799, DE 7 DE JULHO DE 2016.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou,

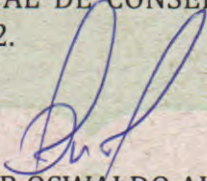
Art. 1º - Ficam revisados nos termos do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 2º da Lei nº 5.799, de 7 de julho de 2016, o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Conselheiro Lafaiete no percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento).

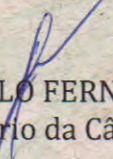
Parágrafo único - O percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) previsto no "caput" deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Aplicado - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022.


VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA
- Presidente da Câmara -


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 2º Secretário da Câmara -

/AEPS/